



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

# CONTRATO DE PROGRAMA POLICLÍNICAS

Referência: 2021

*[Handwritten signatures in blue ink]*

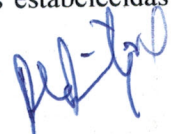
Fortaleza - CE

## CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARACATI, ICAPUI, FORTIM E ITAIÇABA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI-CE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **Sr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**, RG nº **20074302129** – SSP-CE e CPF nº **321.383.503-04**; e o município de **MUNICÍPIO DE ARACATI**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.684.756/0001-45, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont, nº. 1146 Bairro Farias Brito, **representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**, portador da Cédula de Identidade nº **93002274310**. Inscrito no CPF sob o nº. **548.247.107-15**; o **MUNICÍPIO DE ICAPUI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 10.393.593/0001-57, com sede estabelecida na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. Raimundo Lacerda Filho**, portador da Cédula de Identidade nº **2623990 SSP/DF**, inscrito no CPF sob o nº **490.469.184-91**; o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. nº 35.050.756/0001-20, com sede estabelecida na Rua Joaquim Crisóstomo, S/N, Centro, representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. Naselmo de Sousa Ferreira** portador da Cédula de Identidade nº **216368991**, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. **490.981.013-72**; o **MUNICÍPIO DE ITAIÇABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J Nº 07.403.769/001-08, com sede estabelecida na Rua Cel. João Correia, nº. 298, Centro, representado pelo Prefeito Municipal – **Sr. Frank Gomes Freitas**, portador da Cédula de Identidade nº **177761-81 SSP/CE**, inscrito no CPF sob nº **203.539.103-25**; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR**, associação pública, de natureza autarquia e Inter Federativa, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.986.520/001-02, com sede estabelecida na Rua Armando Praça, nº. 805, Bairro Várzea da Matriz, Aracati-CE, CEP. 62.8000-000 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**, portador da Cédula de Identidade nº **93002274310 SSP-CE**, inscrito no CPF sob nº **548247107-15**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.





## FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Aracati (Lei nº 314/09 de 05/10/2009), de Icapuí (Lei nº. 525/10 de 17/05/2010), de Fortim (Lei nº 357/10 de 22/03/2010), de Itaiçaba (Lei nº. 355/09 de 12/11/2009), e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

## DIRETRIZES GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa - Regional de Aracati, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º -A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

§ 3º- Considerando o significativo acréscimo de serviços definidos no Anexo I, fica determinado que a obrigatoriedade de seu cumprimento dependerá de implemento de recursos financeiros necessários do seu custeio, na forma disposta na cláusula oitava e parágrafo terceiro da cláusula décima terceira.



## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
  - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
  - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
  - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

*plm*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
- Identificação completa do paciente;
  - Nome do município que referenciou;
  - Localização do Serviço;
  - Motivo do atendimento (CID);
  - Data do início e término do tratamento;
  - Procedimentos e conduta clínica realizada;
  - Diagnóstico definido;
  - Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
  - Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.
18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.
19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

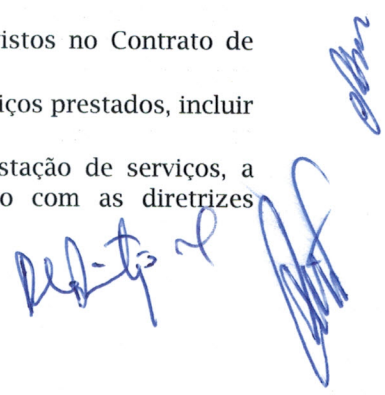
### **CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:**

#### **ESTADO**

- Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
- Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

#### **ESTADO E MUNICÍPIO**

- Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
- Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
- Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

## DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA NONA** - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º - O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

## DAS DESPESAS COM PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

## DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

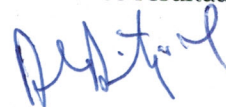
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:





- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Aracati designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

## **DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de Junho de 2021.

-----  
**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**  
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



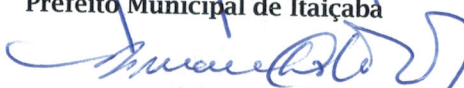
-----  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal de Aracati



-----  
**NASELMO SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortim

-----  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí

  
-----  
**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

  
-----  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	OVERBOOK SUGERIDO POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Angiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Cardiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Endocrinologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Mastologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Neurologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Oftalmologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Urologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Clínica Médica	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Cirurgia Geral	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Ginecologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Obstetrícia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Traumatologia-Ortopedia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

*[Handwritten signature]*



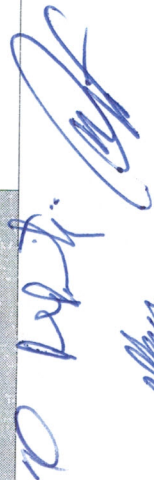

SERVICHO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	20	240
Ecocardiograma	20 H	16	352	3.872
Eletroencefalograma	20 H	16	352	3.872
Endoscopia Digestiva	20 H	10	220	2.420
Colonoscopia	20 H	8	176	1.936
Tomografia Computadorizada	20 H	20	440	4.840
Ultrassonografia	20 H	16	352	3.872
Radiologia	20 H	24	528	5.808
Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	264	2.904
ECG	20 H	24	528	5.808
Mamografia	20 H	20	220	2.420
Ergometria	20 H	12	264	2.904
Exames Laboratoriais	-	-	1.250	15.000
Biopsias	-	-	2.200	26.400

SADT

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



	SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872
	Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

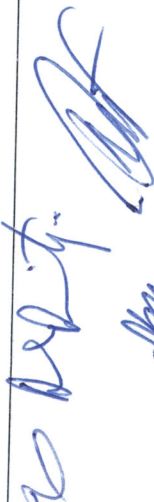
SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	SOMA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFISSIONAIS PARA CONSULTAS (HORAS)	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	DIAS ÚTEIS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Angiologia	0	12	22	0	0
Cardiologia	20	12	22	264	2904
Endocrinologia	0	12	22	0	0
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20	12	22	264	2904
Mastologia	20	12	22	264	2904
Neurologia	0	12	22	0	0
Otorrinolaringologia	24	12	22	317	3485
Oftalmologia	16	12	22	211	2323
Urologia	20	12	22	264	2904
Clinica Médica	20	12	22	264	2904
Cirurgia Geral	16	12	22	211	2323
Ginecologia	20	12	22	264	2904
Obstetrícia	20	12	22	264	2904
Ortopedia	20	12	22	264	2904
Dermatologista	28	12	22	370	4066
Proctologista	10	12	22	132	1452
Pediatria	20	12	22	264	2904

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*


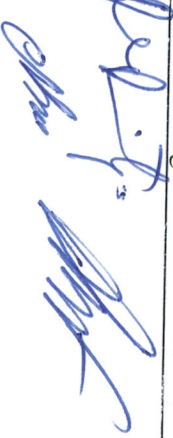


SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	SOMA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFISSIONAIS (HORAS)	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	DIAS ÚTEIS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	*	1 exame/dia	22	20	240
Ecocardiograma	20	16	22	352	3872
Eletroencefalograma	0	16	22	0	0
Endoscopia Digestiva	20	10	22	220	2420
Colonoscopia	10	8	22	88	968
Tomografia Computadorizada	0	20	22	0	0
Ultrassonografia	60	16	22	1056	11616
Radiologia	48	24	22	1267	13939
Audiometria / Imatanciometria	60	12	22	792	8712
Emissões Otoacústicas (Teste da Orelhinha)	10	12	22	132	1452
ECG	10	12	22	132	1452
Mamografia	48	20	22	1056	11616
Ergometria	20	12	22	264	2904
Exames Laboratoriais	20	*	22	1250	15000
Biopsias	20	*	22	2200	26400

20/01/2014  
 JBM



SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	SOMA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS) DOS PROFISSIONAIS	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO (MINUTOS)	DIAS ÚTEIS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Consulta fisioterapia	50	20	22	660	7260
Consulta terapia ocupacional	10	20	22	132	1452
Consulta de enfermagem	60	20	22	792	8712
Consulta de nutrição	40	20	22	528	5808
Consulta psicologia	40	25	22	422	4646
Consulta farmácia clínica	40	20	22	528	5808
Consulta em serviço social	40	20	22	528	5808
Procedimentos de enfermagem	60	20	22	792	8712
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	120	30	22	1056	11616
Procedimento em Fonoaudiologia	20	20	22	264	2904
Consulta em Fonoaudiologia	20	20	22	264	2904
Procedimentos Otorrino	16	20	22	211	2323
Procedimentos Oftalmo	4	20	22	53	581
Procedimentos Cirurgia	4	20	22	53	581
Procedimentos Dermatologia	12	20	22	158	1742



POPULAÇÃO		74975	16631	20060	7866	119532
% POPULAÇÃO		62,72%	13,91%	16,78%	6,58%	100,00%
SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	ARACATI	FORTIM	ICAPUI	ITAICAIBA	Total
Angiologia	0	0	0	0	0	0
Cardiologia	264	166	37	44	17	264
Endocrinologia	0	0	0	0	0	0
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	264	166	37	44	17	264
Mastologia	264	166	37	44	17	264
Neurologia	0	0	0	0	0	0
Otorrinolaringologia	317	199	44	53	21	317
Oftalmologia	211	132	29	35	14	211
Urologia	264	166	37	44	17	264
Clínica Médica	264	166	37	44	17	264
Cirurgia Geral	211	132	29	35	14	211
Ginecologia	264	166	37	44	17	264
Obstetrícia	264	166	37	44	17	264
Ortopedia	264	166	37	44	17	264
Dermatologista	370	232	51	62	24	370
Proctologista	132	83	18	22	9	132
Pediatria	264	166	37	44	17	264



*Handwritten signature*

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	ARACATI	FORTIM	ICAPUÍ	ITAICAÇA	Total
MAPA	20	13	3	3	1	20
Ecocardiograma	352	221	49	59	23	352
Eletroencefalograma	0	0	0	0	0	0
Endoscopia Digestiva	220	138	31	37	14	220
Colonoscopia	88	55	12	15	6	88
Tomografia Computadorizada	0	0	0	0	0	0
Ultrassonografia	1056	662	147	177	69	1056
Radiologia	1267	795	176	213	83	1267
Audiometria / Imitanciométrica	792	497	110	133	52	792
Emissões Otoacústicas (Teste da Orelhinha)	132	83	18	22	9	132
ECG	132	83	18	22	9	132
Mamografia	1056	662	147	177	69	1056
Ergometria	264	166	37	44	17	264
Exames Laboratoriais	1250	784	174	210	82	1250
Biopsias	2200	1380	306	369	145	2200

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	ARACATI	FORTIM	ICAPUI	ITAIÇABA	Total
Consulta fisioterapia	660	414	92	111	43	660
Consulta terapia ocupacional	132	83	18	22	9	132
Consulta de enfermagem	792	497	110	133	52	792
Consulta de nutrição	528	331	73	89	35	528
Consulta psicologia	422	265	59	71	28	422
Consulta farmácia clínica	528	331	73	89	35	528
Consulta em serviço social	528	331	73	89	35	528
Procedimentos de enfermagem	792	497	110	133	52	792
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1056	662	147	177	69	1056
Procedimento em Fonoaudiologia	264	166	37	44	17	264
Consulta em Fonoaudiologia	264	166	37	44	17	264
Procedimentos Otorrino	211	132	29	35	14	211
Procedimentos Oftalmo	53	33	7	9	3	53
Procedimentos Cirurgia	53	33	7	9	3	53
Procedimentos Dermatologia	158	99	22	27	10	158



**AÇÕES INTEGRADAS PARA RASTREAMENTO, DETECÇÃO PRECOCE E CONTROLE DO CÂNCER NO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PORTARIA 3.712/2020 GM/MS**

PROCEDIMENTO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO 2021)	ARACATI	FORTIM	ICAPUÍ	ITAICAIBA	Total
Mamografia De Rastreamento	580	358	78	95	49	580
Mamografias Diagnosticadas	14	9	2	2	1	14
Ultrassonografias Das Mamas	137	84	19	23	11	137
Punção Por Agulha Grossa	5	3	1	1	0	5
Biópsia/Exereze De Nódulo De Mama	1	1	0	0	0	1
Exame Anatomopatológico De Mama Biópsia	1	1	0	0	0	1
Exame Citopatológico Cervicovaginal/Micro Flora -Rastreamento	1233	764	170	212	87	1233
Exame Citopatológico Cervicovaginal/Micro Flora	14	9	2	2	1	14
Colposcopia	48	26	5	11	6	48
Biópsia de Colo Uterino	6	4	1	1	0	6
Excisão Tipo 1 do Colo Uterino	0	0	0	0	0	0
Excisão Tipo 2 do Colo Uterino	0	0	0	0	0	0
Excisão Tipo 3 do Colo Uterino	0	0	0	0	0	0
Exame Anatomopatológico Do Colo Uterino – Biópsia	2	2	0	0	0	2
Exame Anatomopatológico Do Colo Uterino – Peça Cirúrgica	0	0	0	0	0	0

*S. M. L. T. G.*

*de*



**ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE**

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

*[Handwritten signature]*



**ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE**

**1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO**

**ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

- Meta 1:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3617 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
- Meta 2:** Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 3617 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 100% dos procedimentos agendados para a garantia da integralidade da assistência.
- Meta 3:** Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3731 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.
- Meta 4:** Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 3731 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 100% dos exames ofertados para a garantia da integralidade da assistência.

**ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE**

- Meta 5:** Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

**AVALIAÇÃO DE INDICADORES**

- Meta 6:** Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

**SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS**

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Aracati, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2021**

**POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – REGIONAL DE ARACATI,  
UNIDADE INTEGRANTE DA REDE PRÓPRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE**

**FORTALEZA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.**



---

**MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**  
Secretário da Saúde do Estado do Ceará